



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ - RS**

Ofício 97/2025-Progressistas

Guaporé, 25 de julho de 2025.

Senhora Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

JADER DALLA COSTA, Vereador e Líder da Bancada do Progressistas, vem através deste, encaminhar o **Projeto de Lei Legislativa nº 26/2025**, que ALTERA O ARTIGO 89 DA LEI ORDINÁRIA Nº 2224/1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, PARA PERMITIR O USO DE TERRENOS BALDIOS PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E PROIBIR O CULTIVO DE ESPÉCIES DE GRANDE PORTE.

Em anexo, segue justificativa da proposta apresentada.

Atenciosamente,

JADER DALLA COSTA
Vereador e Líder da Bancada do Progressistas

A Sua Excelência a Sr^a. Itamara Franceschini
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ - RS**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e ampliar o escopo do artigo 89 da Lei Ordinária nº 2.224/1999 (Código de Posturas e Meio Ambiente do Município de Guaporé), adequando-o à realidade atual e às necessidades da comunidade.

Além da relevância de manter os terrenos baldios limpos e em condições sanitárias adequadas, é fundamental incentivar o uso social e produtivo desses espaços urbanos ociosos. Ao permitir o cultivo de hortaliças, temperos, plantas medicinais e vegetais de pequeno e médio porte, a proposta estimula práticas sustentáveis, gera oportunidades de produção de alimentos para autoconsumo ou para fins comunitários, fortalece o vínculo da população com o meio ambiente e promove a educação ambiental.

Por outro lado, o projeto veda o plantio de espécies de grande porte, como bananeiras, cana-de-açúcar, eucaliptos e similares, por demandarem maior espaço, consumo de água e manutenção, além de apresentarem potencial para causar conflitos com imóveis vizinhos, obstrução de calçadas, acúmulo de resíduos e riscos à saúde pública.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca conciliar desenvolvimento urbano, sustentabilidade, segurança sanitária e uso racional do solo. Espera-se, com isso, fomentar uma nova cultura de cuidado e aproveitamento dos espaços urbanos, especialmente em áreas onde a ociosidade dos terrenos tem gerado problemas recorrentes para o município.

À consideração dos Senhores Edis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ - RS**

Guaporé, 24 de julho de 2025.

MENSAGEM Nº 026/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 26/2025

ALTERA O ARTIGO 89 DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.224/1999, “QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, PARA PERMITIR O USO DE TERRENOS BALDIOS PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS E PROIBIR O CULTIVO DE ESPÉCIES DE GRANDE PORTE”.

Art. 1º O Art. 89 da Lei Ordinária nº 2224/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas em seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população.

§1º É permitido o uso de terrenos baldios para o cultivo de hortaliças, temperos, plantas medicinais e outras espécies vegetais de pequeno e médio porte, desde que:

- I – Haja autorização expressa do proprietário do imóvel ou, na ausência desta, autorização formal do Município;
- II – O uso seja realizado por moradores do entorno, entidades assistenciais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil ou outros interessados, com fins comunitários, educativos, assistenciais ou familiares;
- III – O terreno seja mantido limpo, organizado, livre de resíduos e sem prejuízo à segurança, salubridade ou à vizinhança.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ - RS**

IV – o responsável pelo uso firme termo de responsabilidade junto ao Município, contendo a identificação do cultivador, a finalidade do uso, as espécies que serão cultivadas, o compromisso de manutenção e as condições de uso do espaço.

§2º Fica expressamente proibido o plantio de culturas de grande porte, tais como bananeiras, cana-de-açúcar, eucaliptos ou similares, que comprometam a segurança, salubridade, estética urbana ou causem transtornos aos imóveis vizinhos.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, inclusive a execução da limpeza pelo Município, com cobrança dos custos acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de administração. No caso de uso indevido por terceiros, a responsabilidade será atribuída ao cultivador identificado no termo de responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 24 de julho de 2025.

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração